LEI Nº. 6.619, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Contribuição Mensal Patronal – Exercício 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de **contribuição especial**, exercício 2013, cuja alíquota é de 40% (período de JANEIRO A MARÇO), e de 36,05% (período de ABRIL A DEZEMBRO), em até 60 parcelas mensais e consecutivas, baseado legalmente na Portaria/MPS n° 21 de 16 de janeiro de 2013 e 307/2013, com a indicação do Ministério da Previdência Social - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal/CGNAL.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de **contribuição mensal patronal**, exercício 2013, cuja alíquota é de 13,55% (período de JANEIRO A MARÇO), e de 18,43% (período de ABRIL A DEZEMBRO), em até 60 parcelas mensais e consecutivas, baseado legalmente na Portaria/MPS n° 21 de 16 de janeiro de 2013 e 307/2013 e indicação do Ministério da Previdência Social - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal/CGNAL.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas da **Contribuição Especial** e **Contribuição Mensal e Patronal** fica vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento, conforme consta nas portarias 21/2013 e 307/2013.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único: A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no "caput" deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de fevereiro de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAUDIA RIBEIRO CARTANA
Secretária Municipal de Administração em exercício